

Edição nº 038/2020

Baraúna/PB, em 24 de Março de 2020.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ.01.612.512/0001-71

LEI Nº 541/2020

Baraúna/PB, de 02 de Março de 2020.

Dispõe sobre a Criação de Gratificação por Atividade Especial para os Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo e Técnico de Informática do Município de Baraúna e outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituída uma Gratificação de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor do vencimento base do servidor efetivo, a ser paga mensalmente, aos **Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo e Técnico de Informática** do Município de Baraúna.

Art. 2º. Para fins de atendimento ao disposto no artigo anterior, o servidor terá que fazer jus a referida gratificação desde que não tenham nenhuma falta sem a devida justificativa ao serviço durante o mês, e atendam as diretrizes emanadas pela Administração.

Art. 3º. A gratificação de que trata esta Lei não incorporará ao vencimento do servidor para nenhum efeito, e sobre ela não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização sob qualquer forma, para cálculos simultâneos que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária, exceto gratificação natalina.

Art.4. A gratificação instituída por esta Lei não poderá ser acumulada com a designação para o cargo em comissão ou função de confiança.

Art.5. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, destinadas a pagamento de pessoal, suplementadas se necessário.

Art.6. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Fevereiro de 2020.

Baraúna/PB, 02 de Março de 2020.


MANASSÉS GOMES DANTAS
Prefeito Constitucional

LEI Nº 540/2020

BARAÚNA/PB, 02 de Março de 2020.

DISPÕE SOBRE: O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANASSES GOMES DANTAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A partir de 1º de fevereiro de 2020, o salário mínimo será de **R\$ 1.045,00** (mil e quarenta e cinco reais).

Parágrafo Único – Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 34,83 (trinta e quatro reais e oitenta três centavos) e o valor horário a R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º. Nenhum servidor receberá a título de vencimento ou proventos, importância inferior ao salário mínimo nacional, nos termos do Art. 7º inciso IV da Constituição Federal

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no Orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Baraúna/PB, em 02 de Março de 2020.



MANASSÉS GOMES DANTAS
Prefeito Constitucional

Lei nº 539/2020

Baraúna/PB, 02 de Março de 2020.

“Concede piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde; aos Agentes de Combate a Endemias, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARAÚNA, PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial aos profissionais de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate a Endemias - ACE, conforme artigo 9-A, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 11.350, de 05/10/2006, alterada pela Lei Federal nº 13.708, de 14/08/2018, obedecendo o seguinte escalonamento.

I - R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

II - R\$ 1.550,00 (Hum mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações contidas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Baraúna – PB, 03 de Março de 2020.


MANASSÉS GOMES DANTAS
Prefeito Constitucional

LEI Nº 538/2020.

Baraúna/8PB, 02 de Março de 2020.

DISPÕE SOBRE: FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE BARAÚNA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio de sua Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, Regimento Interno e legislação complementar, em consonância ao estabelecido pela Constituição Federal, especificamente, o disposto no inciso V, do art. 29, c/c o inciso X, do art. 37 e § 4º do art. 39, tendo em vista as redações dadas pela Emendas Constitucionais nºs 19/98 e 25/2000, respectivamente, SUBMETE ao plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Baraúna/PB, para o mandato compreendido entre 01 de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2024, em conformidade com as disposições constitucionais acima expostas, serão fixados nos seguintes valores:

Prefeito: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Vice-Prefeito: R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)

Secretário: R\$ 3.750,00 (Três mil, setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º - Em quaisquer circunstâncias, serão respeitadas e obedecidas às limitações impostas pelos incisos XI, do art. 37, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, bem assim, por força de qualquer outra disposição legal estabelecendo novos parâmetros em vigor a partir de janeiro de 2021.

Art. 3º - Os valores fixados nesta Lei somente poderão ser revistos após um ano, desde que atendidos os ditames do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Municipalidade, e suplementares, se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021.



MANASSÉS GOMES DANTAS
Prefeito Constitucional

LEI Nº 537/2020.

Baraúna/PB, 02 de Março de 2020.

**DISPÕE SOBRE: ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DE VEREADOR
E DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/PB
PARA O QUADRIÊNIO 2021/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei;

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio de sua Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, Regimento Interno e legislação complementar, em consonância ao estabelecido pela Constituição Federal, a teor do disposto no inciso VI, letra "a", do art. 29, c/c o inciso X, do art. 37 e § 4º do art. 39, tendo em vista as redações dadas pelas Emendas Constitucionais nºs 19/98 e 25/00, respectivamente, SUBMETE ao plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores e da Presidência da Câmara Municipal de Baraúna/PB para a legislatura de 2021 a 2024 serão fixados nos seguintes valores:

I - Vereador R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais).

II - Presidente R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais).

Art. 2º - Em quaisquer circunstâncias, serão respeitadas e obedecidas às limitações impostas pelos incisos VI, letra "a" e VII do art. 29, inciso I, do art. 29A, inciso XI, do art. 37 e § 4º do art. 39, todos da Constituição Federal e o art. 20, inciso III, letra "a" da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim, por força de qualquer outra disposição legal estabelecendo novos parâmetros em vigor a partir de janeiro de 2021.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 01 de janeiro de 2021.

Baraúna/PB, em 02 de Março de 2020.



MANASSÉS GOMES DANTAS

Prefeito Constitucional

LEI Nº 536/2020.

DISPÕE SOBRE: CONCEDE AUMENTO SALARIAL AOS SERVIDORES PERTECENTES AO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei;

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA, Estado da Paraíba, por intermédio de sua Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e demais normas legais de regência, SUBMETE ao plenário o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Reajustar em **10%** (dez por cento) os vencimentos dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Os valores dos respectivos Cargos/Funções e Salários dos Servidores do Quadro de Pessoal com provimentos efetivos e comissionados passam a vigorar de acordo com o **ANEXO ÚNICO** desta Lei.

ANEXO ÚNICO

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS/FUNÇÕES E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA

QT. CARGOS	CARGOS	PROVIMENTO	SALÁRIOS
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO	COMISSIONADO	1.159,43
01	DIRETOR DE CONTABILIDADE	COMISSIONADO	1.159,43
01	DIRETOR DE TESOUREARIA	COMISSIONADO	1.545,33
01	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	COMISSIONADO	1.159,43
01	PROCURADOR JURÍDICO	COMISSIONADO	1.815,00
02	AUXILIAR DE EXPEDIENTE	EFETIVO	1.288,38
01	AUXILIAR DE SERVIÇO	EFETIVO	1.159,43
01	MOTORISTA	EFETIVO	1.237,48

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento deste Poder Legislativo, atendendo as demais disposições legais pertinentes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de fevereiro de 2020**.


MANASSÉS GOMES DANTAS
Prefeito Constitucional